



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201911402249 - Número Único: 0047351-32.2019.8.25.0001

Autor: UNICLINICA UNIDADE CLINICA DE ARACAJU LTDA

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 201911402249

DECISÃO

Trata-se de Processo Falimentar de **UNICLÍNICA UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA**.

Em 02/10/2023, última decisão.

Os autos vieram-me conclusos, com outros peticionamentos pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DO PEDIDO FORMULADO PELO ESTADO DE SERGIPE (juntada de 08/11/2023-12:16:56h).

As habilitações de crédito devem ser distribuídas de forma autônoma, autuadas em separado e vinculadas a este processo (arts. 8º e 10º da Lei nº 11.101/2005).

Assim, **indefiro** o processamento da habilitação de crédito nestes autos.



Intime-se Estado de Sergipe para apresentar, em autos apartados e vinculados a este processo, o **Incidente de Classificação de Crédito Público**, com os valores atualizados até a data da decretação da falência, ocorrida em 22/10/2019.

2. DO PEDIDO FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE ARACAJU (juntada de 08/11/2023-23:11:15h).

Promova-se a distribuição do **Incidente de Classificação de Crédito Público**.

3. DOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES JUDICIAIS(juntadas de 14/11/2023 e 29/11/2023).

O Leiloeiro juntou auto de arrematação do veículo **Renault – Sandero 1.0 16v, ano /mod. 2012/2012, placa NVL-9131** e requereu a liberação das penhoras, bem como a notificação do credor fiduciário para promover a baixa no gravame incidente sobre o imóvel.

Passo a decidir.

A aquisição de um ativo em leilão judicial é uma modalidade de aquisição originária de propriedade e o Juízo Universal Falimentar é o competente para organização do pagamento dos débitos da massa falida, de forma que o pedido de liberação das penhoras e gravames sobre bem arrematado deve ser deferido.

Assim, determino:

a-) intime-se o DETRAN/SE determinando a desvinculação dos débitos e multas de órgãos de trânsito federais, estaduais e municipais, anteriores à arrematação, ocorrida em 06/11/2023, os quais devem ser comunicados a este Juízo para inclusão no quadro geral de credores;

b-)intime-se a SEFAZ/SE determinando a baixa dos débitos pendentes, anteriores à arrematação, ocorrida em 06/11/2023, os quais devem ser comunicados a este Juízo para inclusão no quadro geral de credores.



c)-oficiem-se aos Juízos relacionados na petição juntada em 29/11/2023-17:39:02h solicitando a baixa nas restrições do veículo;

d)-intime-se o Banco Volkswagen S/A para promover a liberação do gravame fiduciário, no prazo de 20 dias.

4. DO PEDIDO FORMULADO PELO LEILOEIRO (juntada de 14/12/2023-09:50:31h).

Em conformidade com a decisão proferida em 02/10/2023, item "2", **intime-se** a SEFAZ/SE determinando a baixa dos débitos pendentes sobre o **VW- Voyage 1.6 City, Ano/Mod. 2012/2013, placa OEN-3700**, anteriores à arrematação, ocorrida em 27/03/2023, os quais devem ser comunicados a este Juízo para inclusão no quadro geral de credores.

5. DO PEDIDO FORMULADO POR DEMÓSTENES RAMOS DE MELO (juntada de 30/11/2023).

As habilitações de crédito devem ser distribuídas de forma autônoma, autuadas em separado e vinculadas a este processo (arts. 8º e 10º da Lei nº 11.101/2005).

Dessa forma, **indefiro** o processamento da habilitação de crédito nestes autos.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 15/01/2024, às 11:18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024000429118-28**.